## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1004997-72.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: EMILIA APARECIDA FORMENTON
Requerido: VALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar os ativos existentes em nome de seu filho VALDIR DOS SANTOS PEREIRA, CPF 056.499.568-12, que faleceu em 28.4.2014, era solteiro, não teve filhos e nem convivia em união estável. O falecido deixou créditos do FGTS/PIS, em estabelecimento bancário, resíduos previdenciários. Exibiu vários documentos relacionados ao pedido. O ex-marido da requerente declarou à fl. 68 que concorda que a requerente levante todos os ativos indicados nos autos.

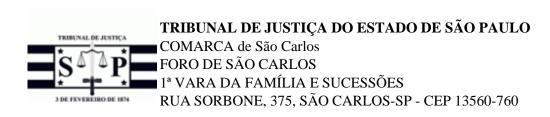
## É o relatório. Fundamento e decido.

Este processo teve início em 10.6.2014. A requerente completará 72 anos de idade (fl. 5). Depois que a declaração de fl. 68 foi juntada nos autos em abril/15, este processo ficou literalmente parado. Em 9.6.2015, foi redistribuído da 5ª Vara Cível para esta 1ª Vara da Família e das Sucessões.

Os documentos exibidos com a inicial revelam a legitimidade da requerente ao saque dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS, resíduos previdenciários e saldo credor em conta bancária.

A requerente é genitora do falecido, que era solteiro, não deixou filhos/dependentes, portanto, sua mãe é herdeira necessária e, consequentemente, legitimada para pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

O coerdeiro do filho falecido deu o seu consentimento à fl. 68 para que a



requerente possa receber, com exclusividade, os ativos deixados pelo falecido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio de VALDIR DOS SANTOS PEREIRA, CTPS 29876/570A, CPf 056.499.568-12, falecido em 28.4.14, a ser representado pela requerente EMILIA APARECIDA FORMENTON, portadora do RG 78210744-SSP/SP e do CPF 051.817.488-30, efetue os saques seguintes: a) perante o INSS, possa receber o valor do resíduo previdenciário NB 605.681.435/5, incluindo a gratificação natalina proporcional; b) perante a Caixa Econômica Federal, possa receber a integralidade dos créditos fundiários constantes de quatro contas; c) perante o Banco do Brasil S/A, possa receber o crédito do PASEP; d) perante a Caixa Econômica Federal, possa receber o saldo da conta poupança 0348-013-1145064/0, inclusive encerrar essa conta. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS, O Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal lhes darem pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvarás, em número suficiente de folhas, assim que publicada nos autos, para serem utilizados.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA